



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO A FEIRA LIVRE DO RIO DAS PEDRAS, EM JACAREPAGUÁ.

Autor(es): VEREADOR RICK AZEVEDO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial da Cidade do Rio de Janeiro a Feira Livre do Rio das Pedras, em Jacarepaguá.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 27 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

A feira livre do Rio das Pedras, sub-bairro de Jacarepaguá, realiza-se todos os domingos e é um tradicional ponto de encontro de famílias inteiras, além de se prestar a fomentar a economia local.

Os encontros e reencontros, a alegria e também as manifestações culturais promovidas através de comidas e artesanatos postos para venda são ingredientes que dão sustentabilidade e vitalidade à feira.

Inegável que o início da feira livre do Rio das Pedras se confunde com a criação e ocupação da região, composta, em sua grande maioria, por imigrantes nordestinos que vieram contribuir com a cultura e economia da Cidade do Rio de Janeiro.

Portanto, que solicito o apoio aos nobres vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N° 23.162, DE 21 DE JULHO DE 2003





INSTITUI O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL CARIOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural e do Meio Ambiente Urbano previsto no Plano Diretor, Lei Complementar nº [16/92](#);

CONSIDERANDO a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver, criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo carioca;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade carioca; DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.

Art. 2º Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o patrimônio cultural carioca serão registrados da seguinte forma:

(...)

